



MUNICÍPIO DE SETÚBAL CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 18/2022

PROPOSTA N.º

24/2022/GAP

Realizada em 07/09/2022

DELIBERAÇÃO N.º 2966/2022

ASSUNTO: Adenda ao protocolo entre o Município de Setúbal e a APSS para gestão partilhada da zona ribeirinha de Setúbal

No Âmbito da implementação progressiva e sucessiva dos objetivos políticos definidos conducentes à requalificação da frente ribeirinha e no aprofundamento da relação entre a cidade e o seu porto, o Município de Setúbal tem vindo a desenvolver parcerias com a APSS, S.A. em vários domínios.

Apesar dos efeitos contraditórios do período afetado pela pandemia do COVID-19, continuamos a assistir a uma elevada procura da cidade e, em especial, das suas zonas ribeirinhas, tanto às zonas de restauração como aos diferentes equipamentos e parques existentes.

Em 2018, o Município de Setúbal e a APSS, S.A. assinaram um protocolo para a gestão partilhada da área compreendida entre a Avenida José Mourinho e a Rua dos Trabalhadores do Mar, permitindo a melhoria dos serviços de limpeza, da recolha de resíduos e da manutenção de espaços verdes. Desta forma, o Município, em articulação com a APSS, S.A., passou a proporcionar a expansão de espaços de vivência pública valorizados pelo privilégio da relação próxima com o Rio Sado.

Esta relação de partilha de responsabilidades adequadas às funções e competências de cada entidade permitiu melhorar a utilização e valorização da frente ribeirinha e preparar novas linhas de trabalho e requalificação do espaço público em áreas com elevado potencial de usufruto das populações e dos visitantes, bem como das atividades económicas, nomeadamente associadas ao turismo.

A APSS, S.A. dentro das suas atribuições e no respeito pelo princípio de colaboração institucional, tem-se pautado pela cooperação com o Município de Setúbal no sentido de potenciar as condições adequadas ao desenvolvimento das principais linhas estratégicas de governo da cidade.

É neste enquadramento que o executivo municipal tem vindo a trabalhar com a APSS, S.A. propondo, agora, a extensão da área de gestão partilhada até ao acesso ao Porto de Setúbal na Avenida Baía de Setúbal.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

- A Câmara Municipal de Setúbal aprove, nos termos e para os efeitos previstos nas alíneas o) e r) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a adenda ao protocolo entre a Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A. e o Município de Setúbal, em anexo.
- A parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Mod.CMS.06

ADENDA AO PROTOCOLO

ENTRE A

APSS - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE SETÚBAL E SESIMBRA, S.A.,

E O

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

A handwritten signature in dark ink, consisting of stylized, overlapping loops and strokes, located in the bottom right corner of the page.

A **APSS — Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A.**, abreviadamente designada por “APSS”, com sede social na Praça da República, Código Postal 2904-508 Setúbal, União de Freguesias de Setúbal, concelho e distrito de Setúbal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Setúbal sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 502 256 869, com o capital social de 15.100.000,00€, integralmente realizado, representada por José Emílio Coutinho Garrido Castel-Branco e por Ricardo Miguel Medeiros dos Santos, na qualidade de Vogais do Conselho de Administração da APSS, S.A.

e

o **Município de Setúbal**, adiante também designado por “Câmara Municipal de Setúbal” ou “Município”, com sede nos Paços do Concelho, na Praça do Bocage, Código Postal 2901-866 Setúbal, em Setúbal, com o número de pessoa coletiva 501 294 104, representado pelo Presidente da Câmara André Valente Martins,

Considerando que:

- A. Nos Grandes Objetivos do Programa do Governo da Cidade preconiza-se um conjunto de medidas, programas e projetos que visam contribuir para a melhoria da relação entre a cidade e o seu porto;
- B. Setúbal tem-se afirmado ao longo dos séculos como uma cidade portuária, onde a movimentação de cargas, a pesca e um conjunto de indústrias diretamente relacionadas com estas atividades moldou o seu perfil e a sua história;
- C. Este percurso, indissociável do futuro de Setúbal, constitui um bem essencial a preservar e a promover nas várias dimensões de políticas de cidade;
- D. A ação do Município deve orientar essas políticas dinamizando a articulação com parceiros públicos e privados;
- E. O Porto de Setúbal e a sua Administração assumem um papel determinante neste percurso e nas vivências da cidade de Setúbal;
- F. A APSS tem integrado na sua atuação princípios de gestão associados a uma aproximação à cidade e às suas vivências e aspirações, assumindo que estas constituem fatores fundamentais para o desenvolvimento e consolidação da sua atividade;



- G. Tais princípios contribuem para a valorização do Estuário do Sado e para a Relação Porto-Cidade e poderão ser considerados fatores estruturantes da grande área de Setúbal;
- H. Da mesma forma, são valorizados recursos determinantes na promoção do bem-estar das comunidades locais;
- I. A APSS, dentro das suas atribuições e no respeito pelo princípio de colaboração institucional, coopera com o Município de Setúbal no sentido de criar condições adequadas ao desenvolvimento das principais linhas estratégicas de Governo da Cidade;
- J. A APSS reconhece as vantagens inerentes à parceria de gestão do espaço urbano e das atividades de recreio, lazer e desportivas de zonas inseridas na área de jurisdição da APSS, numa área na qual, de forma particularmente impressiva, se cruzam a tradição e o futuro de Setúbal;
- K. O Município de Setúbal, mediante a implementação progressiva e sucessiva dos objetivos políticos definidos, tem realizado investimentos conducentes à requalificação da frente ribeirinha, inseridos numa estratégia de dinamização das atividades económicas, direta ou indiretamente relacionadas, nomeadamente como o Turismo, integram-se, sobretudo, numa visão mais lata de incremento da qualidade de vida das populações;
- L. A atratividade associada aos processos de regeneração urbana e de requalificação da frente ribeirinha constitui-se como um eixo fundamental da sua atividade, pretendendo, neste sentido, o Município, na plena prossecução das suas atribuições e, no integral exercício das suas competências, em articulação com a APSS, proporcionar a expansão de espaços de vivência pública que, revestindo-se da excelência e do privilégio da relação com o Rio Sado, incrementem a visão exposta;
- M. A APSS alia-se a este propósito, salvaguardando a sua sustentabilidade económica e os princípios que regem a sua atuação enquanto empresa pública, enquanto autoridade portuária com atribuições legais na sua área de jurisdição e enquanto entidade administrante do domínio público do Estado;
- N. Neste espírito as partes em 14 de dezembro de 2018 celebraram protocolo relativa a área sob jurisdição da APSS entre a Avenida José Mourinho e a Rua dos Trabalhadores do Mar;

- O. Ainda neste espírito as partes consideram ser de estender a área sob parceria de gestão a área sob jurisdição da APSS compreendida entre a Avenida José Mourinho/Rua do Clube Naval e a Avenida Baía de Setúbal;
- P. O referido não prejudica o disposto quanto às duas parcelas de domínio público do Estado afeto à APSS atualmente já afetas ao Município na zona a que respeita este protocolo;
- Q. É, neste contexto, ainda, oportuno formalizar a gestão que o Município vem fazendo há mais de 15 anos de área a poente, entre o atual Parque Urbano de Albarquel e o areal conhecido como Praia da Saúde.

Assim, as partes, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100/2008, de 16 de junho, designadamente da al. a) do n.º 1 do seu artigo 3.º e do n.º 2 do seu artigo 5.º, que preveem que as áreas sem utilização portuária exclusiva podem ser objeto de parcerias de gestão nos termos da legislação aplicável e de delegação de poderes de licenciamento e fiscalização mediante a prévia celebração de protocolo, conjugado com o art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual decorrente da Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, e o n.º 4 do art.º 8.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atual decorrente da Lei n.º 44/2017, de 19 de junho, e nos termos do n.º 2 do art.º 2.º, n.º 1 do art.º 3.º e subalínea b.1 da alínea b) do n.º 2 do art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 338/98 de 3 de novembro, bem como do art.º 10.º dos Estatutos da APSS, aprovados pelo n.º 1 do art.º 25.º do referido Decreto-Lei n.º 338/98, na sua atual redação, bem como nos termos do n.º 1 e 8 do art.º 5.º e do art.º 5.º-B ambos do Código dos Contratos Públicos, acordam entre si o presente protocolo de parceria de gestão de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto e âmbito

1. Esta adenda, doravante também “Protocolo”, ao protocolo de parceria de gestão celebrado entre as partes em 14 de dezembro de 2018 tem por objeto atribuir ao Município para efeitos de gestão em parceria, nos termos nesta adenda especificamente previstos, área a nascente com 100.944 m² compreendida entre a Avenida José Mourinho, à Rua do Clube Naval, e a Avenida Baía de Setúbal, até ao topo montante da Doca das Fontaínhas, bem como formalizar



a atribuição, nos mesmos termos, de área a poente com 42.180 m² entre o Parque Urbano de Albarquel e a Praia da Saúde, ambas no concelho de Setúbal, sob jurisdição da APSS e afetas à sua administração, indicadas a cor verde nas plantas que constituem o Anexo 1, à qual corresponde uma área total de cerca de 143.024 m² (cento e quarenta e três mil e vinte e quatro metros quadrados), doravante “Área”.

2. A área a que se refere o protocolo de parceria de gestão celebrado em 14 de dezembro de 2018, entre a Avenida José Mourinho e a Rua dos Trabalhadores do Mar, à qual corresponde uma área total de 51.946m² (cinquenta e um mil e novecentos e quarenta e seis metros quadrados), encontra-se representada a laranja nas plantas que constituem o Anexo 1.

Cláusula Segunda

Atribuição de gestão e exploração de parcelas dominiais

1. A APSS, através do presente Protocolo e nos seus estritos termos, em especial os previstos no n.º 2 a 4 desta cláusula, atribui ao Município a gestão da higiene urbana, dos espaços verdes, dos equipamentos e edifícios indicados, licenciamentos, fiscalização e, em geral, manutenção da Área, afeta ao domínio público do Estado, incluindo domínio público marítimo, identificada com a cor verde na planta Anexo 1.

2. O Município fica responsável pela gestão da Área nos termos especificados nos números seguintes, formalizando-se a sua entrega através do auto de cedência e aceitação, assumindo a inerente responsabilidade civil.

3. Incumbe ao Município a gestão da higiene urbana, dos espaços verdes, dos equipamentos e edifícios, licenciamento de utilizações privativas e fiscalização e manutenção em geral da Área, cabendo-lhe designadamente, sem prejuízo de outras ações que se revelem necessárias:

Higiene Urbana

- a) varredura;
- b) remoção de areias;
- c) extirpação de ervas;
- d) aplicação de produtos fitofarmacêuticos;
- e) limpeza de papeleiras;
- f) limpeza de sarjetas e sumidouros;
- g) recolha de RSUI (Resíduos Sólidos Urbanos Indiferenciados e monos);



h) gestão de RSU, incluído levantamento das necessidades, desenho de soluções ambientalmente sustentáveis, com reduzido impacto visual, instalação e manutenção dos sistemas;

Espaços Verdes de acesso público (designadamente os indicados no n.º 6 desta cláusula)

- h) limpeza e manutenção de zonas verdes, floreiras e zonas pavimentadas;
- i) tratamento de arvoredo, incluindo tratamentos fitossanitários e podas;
- j) gestão e manutenção da rede de rega;
- k) replantações e plantações, acautelando a conservação dos elementos com especial interesse botânico existentes;

Equipamentos e edifícios

- m) manutenção de papeleiras, pilaretes, correntes dos pilaretes, bancos de jardim, jardim de infância, bebedouros e fonte de água, entre outros;
- n) manutenção da arte pública e similar existente, incluindo a estátua de S. Francisco Xavier, o mastro de sinais de avisos de temporal e o Nicho de N. Sra. da Conceição, e das três edificações situadas no Jardim Eng.º Luís da Fonseca, identificadas na planta Anexo 1, com a área total de 778 m² (setecentos e setenta e oito metros quadrados) e com a delimitação indicada nas plantas que constituem os Anexos 2, 3 e 4;

Fiscalização

- o) exercer a fiscalização das atividades que sejam desenvolvidas no domínio público do Estado, incluindo na via pública e nos espaços licenciados para ocupação para publicidade nos termos do n.º 4 desta cláusula;

Manutenção geral

- p) manutenção da via pública e passeios e manutenção preventiva e corretiva dos pavimentos da via pública (pedonais e rodoviários (ruas e avenidas de circulação e estacionamento automóvel), assegurando nestes a respetiva sinalética vertical e horizontal (incluindo a pintura de passadeiras)), excluindo muralhas e *perrés*, **nos termos da lei**;
- q) manutenção de todas as redes e canalizações ou coletores públicos e de águas residuais e de águas pluviais ou mistas, não incluindo para efeitos do presente protocolo a embocadura do cano da Ribeira do Livramento;
- r) manutenção da rede pública de abastecimento de água, sem prejuízo do indicado no n.º 11 desta cláusula e no n.º 1 da Cláusula 8.ª.



4. Cabe, ainda, ao Município, nos termos do n.º 7 desta cláusula:

- a) atribuir licenças de utilização privativa do domínio público do Estado com suportes ou dispositivos publicitários;
- b) atribuir licenças de utilização privativa do domínio público do Estado para a realização de eventos;
- c) atribuir licenças de utilização privativa do domínio público do Estado para fins comerciais, recreativos, culturais, desportivos e de restauração e similares (não relacionados com a atividade portuária, incluindo a náutica ou piscatória, salvo prévia autorização da APSS);
- d) gerir três parcelas do domínio público do Estado e edificações nelas implantadas situadas no Jardim Eng.º Luís da Fonseca identificadas na planta Anexo 1 e com a delimitação indicada nas plantas que constituem os Anexos 2, 3 e 4, através da sua exploração direta, assunção da posição da APSS face a terceiro interessado ou, ainda, através da atribuição de licença de utilização privativa nos termos da alínea anterior que poderá prever a alteração substancial das edificações identificadas nos Anexos 2 e 3.

5. Adicionalmente, o Município é responsável pela limpeza e manutenção de espaços verdes abrangidos pela Área que sejam de acesso público ou não se encontrem vedados.

6. Os espaços verdes a que se referem as alíneas h), i), j) e k) do n.º 3 e o n.º 5 desta cláusula compreendem, sem prejuízo de outras (atuais ou que venham a ser criadas), as áreas ajardinadas, arborizadas e pavimentadas nos seguintes locais:

- a) Palmeiral;
- b) Jardim Eng. Luís da Fonseca;
- c) Praça da República;
- d) Segurança Social;
- e) Rua Regimento de Infantaria 11;
- f) Terminal de catamarãs;
- g) Terrapleno do Cais 3;
- h) Baluarte N. Sra. da Conceição;
- i) Doca de Recreio das Fontainhas;
- j) Edifício do terminal dos *ferries*;
- k) Área norte/nascente da Doca das Fontainhas;



I) Parque Urbano de Albarquel.

7. A atribuição de direitos de utilização privativa do domínio público do Estado é efetuada através de licenças a atribuir mediante procedimento concursal, salvo nos casos de usos dominiais com um prazo igual ou inferior a um ano, de acordo com o art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação aplicável, e demais disposições aplicáveis deste diploma e da Lei da Água, assumindo o Município a posição de entidade competente, por delegação da APSS, e atuando de acordo com as instruções desta autoridade delegante, constituindo os valores resultantes das atividades indicadas no n.º 4 desta cláusula receitas do Município, sem prejuízo do disposto no n.º 4 da Cláusula 8.ª.

8. O Município deve obter autorização prévia da APSS relativamente a alterações que pretenda introduzir nas parcelas e/ou edificações ou instalações nelas implantadas, sem prejuízo do posterior envio de toda a documentação relevante, bem como deve previamente informar a APSS (ou solicitar autorização à APSS no caso de utilização que exceda o prazo do presente Protocolo ou de sua renovação) com a máxima antecedência possível das atividades a realizar ou promover e das licenças de utilização privativa a atribuir, indicando a área, data e atividade ou utilização privativa, e assim que possível confirmando a sua realização e enviando o respetivo título.

9. A APSS pode realizar ou promover, direta ou indiretamente, atividades e eventos na zona objeto do presente Protocolo em áreas que não tenham sido previamente objeto de informação nos termos do número anterior, bem como atribuir direitos de utilização privativa, não sendo devido qualquer pagamento pela utilização do espaço, edificações ou infraestruturas, bastando comunicação à CMS.

10. Com o objetivo de melhorar os recursos de recolha de resíduos sólidos urbanos existentes, a APSS procederá à instalação de contentorização enterrada, nomeadamente seis contentores semienterrados tipo *molock*, ou equivalente, de 5m³, sem prejuízo da que a CMS pretenda instalar de acordo com o disposto no n.º 8 desta cláusula.

11. Incumbe à CMS, enquanto entidade responsável pela gestão nos termos deste protocolo, o fornecimento de água para abastecimento do sistema de rega e lavagem e de energia para iluminação pública.

12. O fornecimento de água e energia para outros fins, designadamente utilizações privativas do domínio público do Estado, é efetuado, caso o fornecimento não seja de entidade terceira, pela APSS, salvo indicação em contrário desta, aplicando-se o Tarifário da APSS.



13. A APSS mantém, sem prejuízo da sua concessão em regime de serviço público ou de utilização privativa, a gestão do estacionamento na via pública, incluindo parques e zonas de estacionamento, bem como as respetivas receitas.

14. Com o termo do presente Protocolo, o Município devolve à APSS a Área, revertendo gratuitamente para a APSS as obras executadas e as instalações construídas no âmbito da cedência, inclusivamente por eventuais terceiros, devendo, salvo indicação em contrário por parte da APSS e não sendo devida qualquer indemnização ou compensação em qualquer dos casos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o Município, direta ou através dos terceiros, proceder a remoção dos equipamentos e demais objetos removíveis, bem como ao levantamento das benfeitorias voluptuárias que tenham sido realizadas na área e que sejam amovíveis, devolvendo a Área à APSS, mediante auto de vistoria “*ad perpetuam rei memoriam*”, a efetuar pelas partes.

15. A manutenção indicada neste protocolo abrange a conservação e manutenção preventiva e corretiva, incluindo todas as medidas indispensáveis ou convenientes à utilização ou funcionamento normal da Área e respetivos bens, equipamentos, redes e edificações, incluindo reparação e substituição.

16. O disposto no número anterior abrange a manutenção de bens e equipamentos que venham a ser instalados pela APSS após a assinatura do presente protocolo, designadamente os referidos contentores semienterrados.

17. Os trabalhadores da APSS em exercício de funções têm acesso a toda a Área, incluindo edificações e equipamento.

Cláusula Terceira

Medidas de autoproteção e segurança

O Município deve tomar e implantar as medidas de autoproteção legalmente exigidas, dotando-se dos meios e dispositivos adequados para a prevenção de danos pessoais, ambientais e materiais, devendo, sendo caso disso, requerer um Plano de Segurança aos promotores de eventos e titulares de parcelas do domínio público marítimo de acordo com as disposições legais.

Cláusula Quarta

Contrapartidas



1. Pela gestão e utilização ou possibilidade de utilização da Área e das edificações ou instalações nela implantadas, ou a implantar, fica o Município obrigado ao pagamento à APSS de uma compensação mensal calculada com base na taxa de 0,05€/m²/mês (cinco centimos por metro quadrado por mês) aplicada à Área, a partir da data indicada no n.º 1 da Cláusula Sexta, bem como, acrescendo à referida compensação, ao pagamento dos fornecimentos de água e energia previstos no protocolo.
2. A compensação referida no número anterior fica sujeita a revisão anual, mediante a aplicação do coeficiente de atualização a decretar para os diversos tipos de arrendamento publicado no Diário da República, que será arredondado para a décima milésima unidade do euro (isto é, para a centésima do centimo) imediatamente superior, produzindo a primeira revisão efeitos em 1 (um) de janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três).
3. O pagamento da compensação anteriormente referida, acrescido do IVA que seja devido, será efetuado através de débito automático em conta do Município ou transferência bancária para a conta da APSS com o IBAN PT500781 0781 0112 01120014107 17 da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E., no mês anterior aquele a que disser respeito, passando a vencer juros de mora à taxa legal em vigor caso não seja paga atempadamente.
4. Os montantes devidos pelo Município a título de compensação serão objeto de compensação integral com os valores correspondentes aos investimentos e ações de manutenção realizados durante o período de vigência do presente Protocolo em cumprimento deste, respeitando os requisitos da economia, eficiência e eficácia, diminuídos das receitas previstas nos termos do n.º 7 da Cláusula Segunda ou outras a desenvolver com a prévia autorização da APSS, sendo os demais montantes pagos à APSS no prazo indicado na respetiva fatura nos termos indicados no n.º 3 desta cláusula.
5. Para os efeitos previstos no número anterior, o Município apresentará, anualmente, um relatório, com informação relativa a investimentos, rendimentos e encargos no âmbito do presente Protocolo com grau de detalhe suficiente para demonstrar o previsto no número anterior, sob pena de a compensação prevista no número anterior não se realizar.
6. Não cabe à APSS o ressarcimento de qualquer valor a título de investimento, ação de manutenção, indemnização ou outro que exceda o valor resultante da contrapartida indicada no n.º 1 desta cláusula.

Cláusula Quinta



Obras e Ordenamento da APSS

1. O ordenamento da Área e da área envolvente da Área sob jurisdição da APSS é da competência da APSS, mas sempre que, por iniciativa, imposição ou por decisão da APSS se realizarem obras na área envolvente da Área ou na própria Área, a Administração Portuária consultará o Município, de modo a serem minimizados os efeitos negativos que estas obras possam vir a provocar na atividade desenvolvida na Área, e notificará o Município, com antecedência, da data prevista para o início e a conclusão das obras.
2. O Município, ou eventuais terceiros, não tem direito a qualquer indemnização pela eventual perturbação que tais obras ou ordenamento lhe possam ocasionar.
3. O presente Protocolo não altera os procedimentos respeitantes a operações urbanísticas previstos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e no Decreto-Lei n.º 338/98, de 3 de novembro, ambos na sua redação atual.
4. O disposto nesta cláusula quanto à Área aplica-se também, a partir da data de entrada em vigor desta adenda, à área a que se refere o protocolo de parceria de gestão celebrado em 14 de dezembro de 2018, indicada no n.º 2 da Cláusula 1.ª.

Cláusula Sexta

Vigência

1. O presente Protocolo vigora durante 10 (dez) anos, com efeitos a partir de 1 (um) de janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três), renováveis automaticamente, salvo indicação em contrário por qualquer das partes com a antecedência de 6 (seis) meses face à data de início da renovação, por iguais períodos.
2. Qualquer das partes tem o direito de rescindir o presente Protocolo por interesse público devidamente fundamentado, bem como, mediante audiência prévia da outra parte e ato fundamentado, em caso de incumprimento por esta dos deveres e obrigações resultantes do Protocolo, dos regulamentos da APSS ou da legislação aplicável.
3. Qualquer das partes pode livremente denunciar o presente Protocolo, desde que comunique à Contraparte, por escrito, com a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias face à data em que se pretenda que o Protocolo extinga os seus efeitos.
4. A denúncia do Protocolo não confere direito a qualquer indemnização.

Cláusula Sétima



Caução

Tendo em conta a natureza deste Protocolo e das suas partes não é devida a prestação de caução.

Cláusula Oitava

Casos Especiais

1. As partes comprometem-se, no âmbito do presente Protocolo, a desenvolver estudos no que se refere à embocadura caneiro da Ribeira do Livramento, bem como desenvolver os procedimentos necessários à posse pela CMS das redes e demais infraestruturas de fornecimento de água e energia.
2. As partes comprometem-se, no âmbito da parceria de gestão da Área, a desenvolver estudos visando a criação de condições melhoradas de trabalho para a comunidade e para as atividades turísticas e recreativas, designadamente no apoio aos nautas, clientes das empresas marítimo-turísticas e utentes da travessia fluvial.
3. A APSS no prazo máximo de dez dias a contar da data de assinatura deste Protocolo envia ao Município, através do seu gestor do protocolo, a informação relevante quanto à situação jurídico-dominial das duas parcelas do domínio público do Estado e edificações nelas implantadas identificadas nos Anexos 3 e 4.
4. A APSS manterá a sua posição face a terceiros interessados, incluindo no que respeita à emissão das faturas que sejam devidas pela utilização por terceiros das parcelas e edificações referidas no número anterior ou relacionadas com esta utilização, bem como a cobrança dos respetivos valores, que constituirão sua receita, até à data que o Município indique relativamente à qual está em condições de iniciar a correspondente faturação.

Cláusula Nona

Alterações e Aditamentos

1. Todos os aditamentos e alterações ao presente Protocolo só são válidos se realizados por escrito e assinados por ambas as partes, com expressa indicação da cláusula ou cláusulas aditadas, modificadas ou suprimidas.
2. Através do disposto do n.º 4 da Cláusula 5.ª desta adenda é alterada a Cláusula 4.ª do protocolo de parceria de gestão celebrado em 14 de dezembro de 2018.



Cláusula Décima

Regime aplicável

O presente Protocolo não configura alteração da jurisdição da APSS, nem desafetação do domínio público hídrico ou cedência de utilização ou mutação dominial subjetiva nos termos do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual decorrente da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ou do art.º 18.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, mantendo a APSS todas as suas atribuições enquanto Autoridade Portuária, designadamente nos termos do Decreto-Lei n.º 338/98, de 3 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 334/2001, de 24 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 46/2002, de 2 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 15/2016, de 9 de março, no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual decorrente da Lei n.º 118/2019, de 17 de setembro, na Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na sua redação atual decorrente da Lei n.º 31/2016, de 23 de agosto, bem como do regime da Lei da Água, designadamente a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atual decorrente da Lei n.º 44/2017, de 19 de junho, e Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual decorrente da Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro.

Cláusula Décima Primeira

Gestor do protocolo

1. A APSS designa como gestor do protocolo Nuno Almeida (com o contacto nalmeida@portodesetubal.pt) e a CMS designa como gestor do protocolo Ricardo Oliveira (com o contacto ricardo.oliveira@mun-setubal.pt).
2. As partes podem designar novo gestor do protocolo mediante mera comunicação escrita à outra parte.

Anexo – 4 plantas.

Setúbal, de de 2022



APSS - Administração dos Portos de
Setúbal e Sesimbra, S.A.

Município de Setúbal

José Castel-Branco

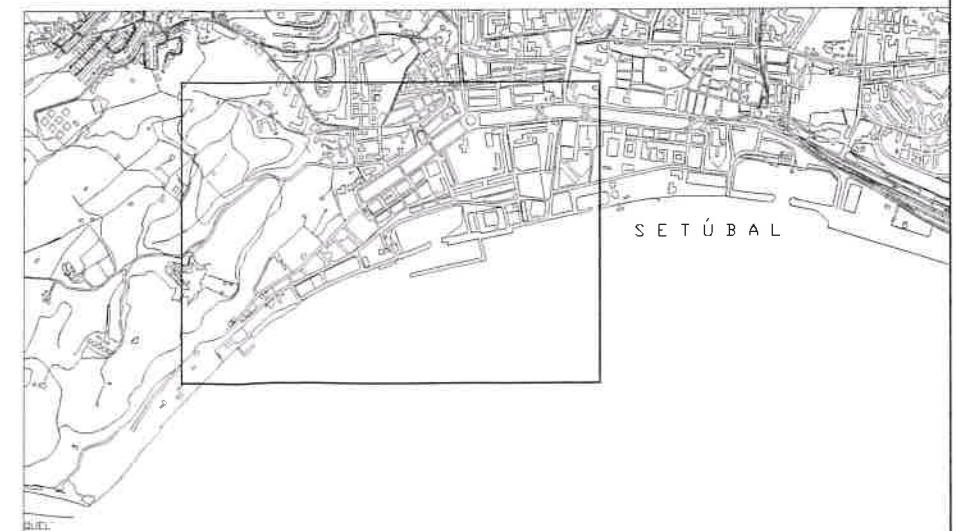
..... [indicar]

Ricardo Medeiros



LEGENDA:

- — — Limite de jurisdição da APSS S.A.
- Área a que se refere a Cláusula 1ª
- Áreas a que se refere a Cláusula 2ª nº3 al. n)
- Parcelas da APSS em utilização pelo Município de Setúbal (protocolos específicos)
- Área objeto do protocolo celebrado a 14/12/2018



AFSS

Projeto: PROTOCOLO ENTRE A APSS - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE SETÚBALE SESIMBRA, S.A. E O MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Local: Frente ribeirinha de Setúbal

Peça desenhada: Anexo 1 - Área objeto do protocolo (Poente)

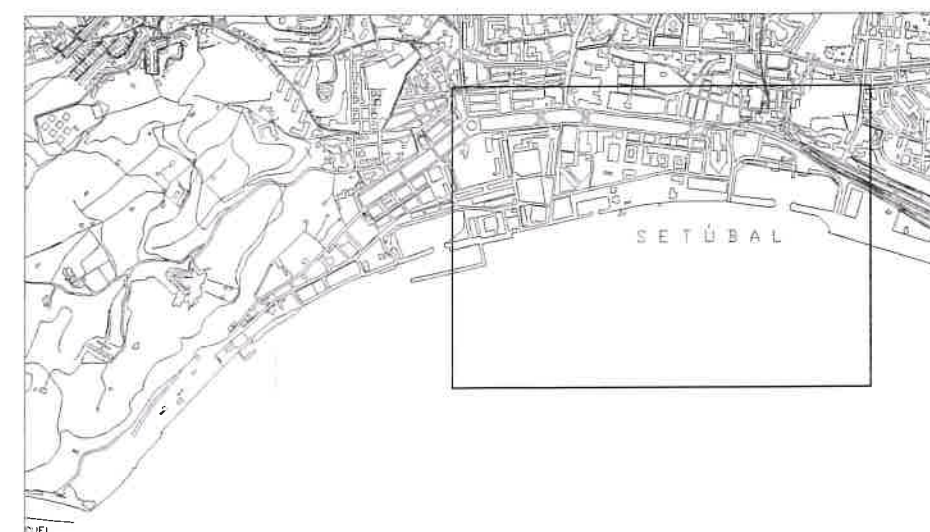
Des. nº: 01

Escala: 1:2500

Data: set 2022

Ref:

Handwritten signature

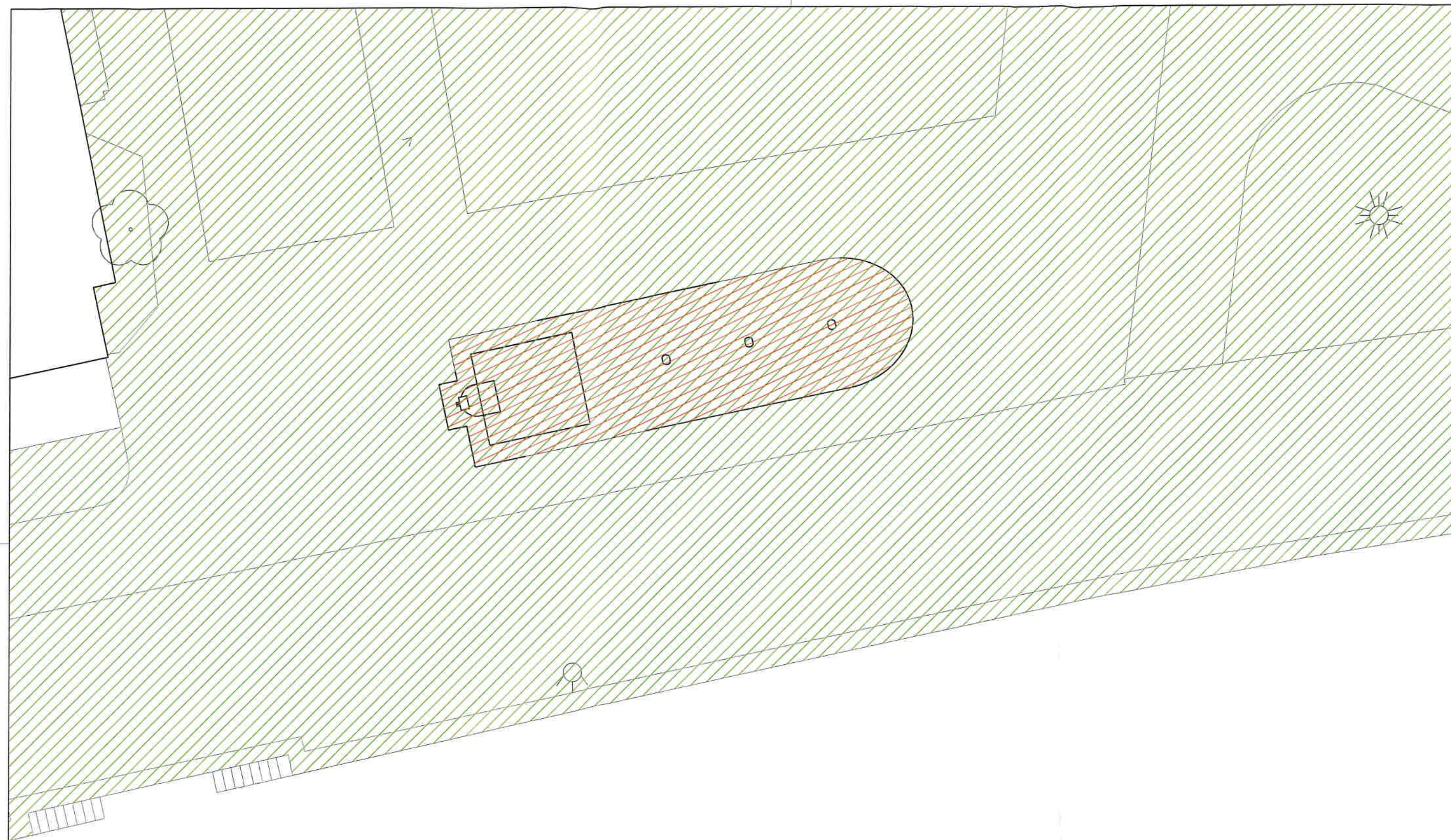


LEGENDA:

- Limite de jurisdição da APSS S.A.
- Área a que se refere a Cláusula 1ª
- Áreas a que se refere a Cláusula 2ª nº3 al. n)
- Parcelas da APSS em utilização pelo Município de Setúbal (protocolos específicos)
- Área objeto do protocolo celebrado a 14/12/2018

	Projecto: PROTOCOLO ENTRE A APSS - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE SETÚBALE SESIMBRA, S.A. E O MUNICÍPIO DE SETÚBAL	Des. nº: 02
	Local: Frente ribeirinha de Setúbal	Escala: 1:2500
	Peça desenhada: Anexo 1 - Área objeto do protocolo (Nascente)	Data: set 2022
	Ref:	

[Handwritten signature]



Área a que se refere a Cláusula 1ª

Áreas a que se refere a Cláusula 2ª nº3 al. n)

Parcelas da APSS em utilização pelo Município de Setúbal (protocolos específicos)



Projecto:		Des. nº:
PROTOCOLO ENTRE A APSS - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE SETÚBALE SESIMBRA, S.A. E O MUNICÍPIO DE SETÚBAL		03
Local:		Escala:
Frente ribeirinha de Setúbal		1:200
Peça desenhada:		Data:
Anexo 2		set 2022
		Ref:



Área a que se refere a Cláusula 1ª

Áreas a que se refere a Cláusula 2ª nº3 al. n)

Parcelas da APSS em utilização pelo Município de Setúbal (protocolos específicos)



APSS Administração dos Portos
em Setúbal e Sesimbra, SA

Projecto:

PROTOCOLO ENTRE A APSS - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE
SETÚBALE SESIMBRA, S.A. E O MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Local:

Frete ribeirinha de Setúbal

Peça desenhada:

Anexo 3

Des. nº:

04

Escala:

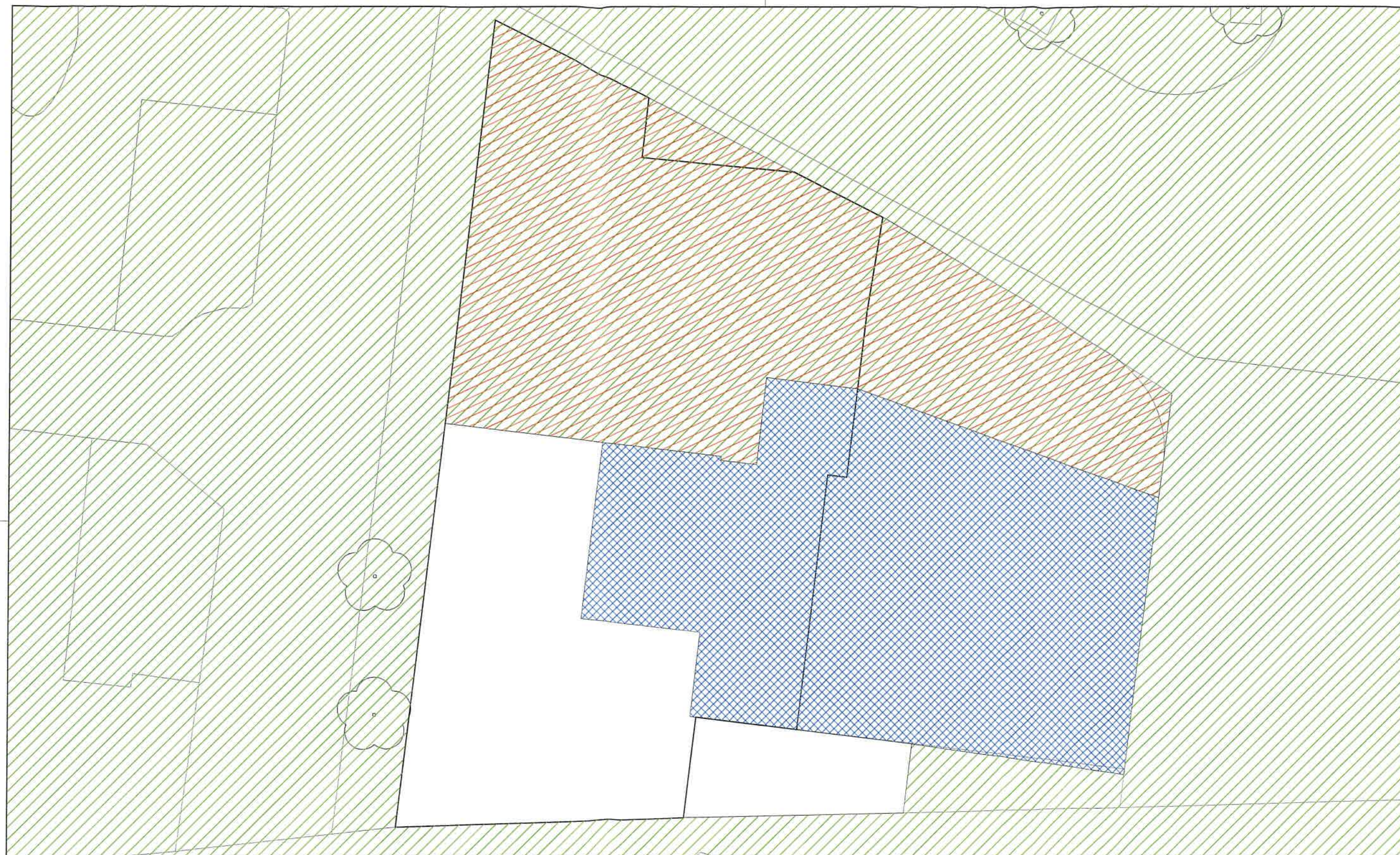
1:200

Data:

set 2022

Ref:

Handwritten signature or initials.



Área a que se refere a Cláusula 1ª

Áreas a que se refere a Cláusula 2ª nº3 al. n)

Parcelas da APSS em utilização pelo Município de Setúbal (protocolos específicos)



Projecto:		Des. nº:
PROTOCOLO ENTRE A APSS - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE SETÚBALE SESIMBRA, S.A. E O MUNICÍPIO DE SETÚBAL		05
Local:		Escala:
Frente ribeirinha de Setúbal		1:200
Peça desenhada:		Data:
Anexo 4		set 2022
		Refº:

Handwritten signature